



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004426

Nome: CONSELHO ESCOLAR ANDRÉ GAUDIÉ FLEURY CURADO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 414/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 83/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 414/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual André Gaudié Fleury Curado**, localizada na Rua Abadiânia, S/N, Centro, Distrito de Posse D' Abadia, em Abadiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/05;
- Espaço Físico, fls. 06/08;
- Certidão do Imóvel, fl. 09;
- Diário Oficial, fl. 10;
- Resolução CEE/CEB N. 36/205, fls. 11/12;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 13/83;
- Plano de Ação, fls. 84/90;
- Regimento Escolar, fls. 91/127;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 128;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 129;
- Alvará Sanitário, fl. 130;
- EDUCACENSO, fls. 131/132 e 143/144;
- Laudo Técnico, fls. 133/142;

2. Análise

A **Escola Estadual André Gaudié Fleury Curado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 36/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Quanto ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola solicitou a visita para vistoria, porém a visita não foi realizada. O corpo de bombeiros enviou um email confirmando a visita, mas não compareceram na data. Pelo telefone, justificaram que não poderiam disponibilizar um veículo para atender apenas uma escola. O protocolo do corpo de bombeiros consta na fl. 129 e o alvará sanitário na fl. 130.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cantina, pátio, sala de vídeo, biblioteca com 1.200 livros literários, coordenação, sala de professores, banheiros, direção, secretaria, banheiros, laboratório de informática. Relacionado a prática de atividade física, a escola utiliza a quadra de esporte, que está localizada ao lado da escola, cedida pela prefeitura. Nas fls. 136/137, dispõe de algumas imagens da escola.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turmas multiseriadas.

Segundo o laudo técnico, a escola dispõe de 07 professores, sendo que 06 com formação superior na área em que atuam e 01 atuando fora da área em que foi licenciado, fl. 141.

Dados estatísticos: foram 131 matriculados, 22 transferidos, 02 evadidos, 02 reprovados e 105 aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual André Gaudié Fleury Curado**, localizada na Rua Abadiânia, S/N, Centro, Distrito de Posse D'Abadia, Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8253791** e o código CRC **22914082**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004426



SEI 8253791

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 08/08/2019 14:24:32.